**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**
**Gabinete do Prefeito**
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

# PROJETO DE LEI Nº 2321/2016

AUTORIZADA A COMPACTAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.

**PREFEITO DE TIJUCAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo § 2º do art. 9º da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga esta Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado por si, ou por meio de órgão do Estado de Santa Catarina, a realizar compactação e destinação final de bens móveis inservíveis, os quais estão localizados no pátio da Delegacia de Polícia Civil de Tijucas.

§ 1º - Considerando que não há possibilidade de identificação dos bens móveis inservíveis por meio de placas ou chassi, são descritos conforme fotografias anexas:

I – Um veículo Fusca, de cor preta, sem placas e chassi, bem como sem identificação no DETRAN/SC;

II - Um veículo Fiorino, tipo ambulância, de cor branca, sem placas e chassi, bem como sem identificação no DETRAN/SC;

III - Um veículo Micro-ônibus, tipo consultório odontológico, de cor branca, sem placas e chassi, bem como sem identificação no DETRAN/SC;

§ 2º - Os bens móveis estão declarados como inservíveis pela Comissão Estadual de Leilão do DETRAN/SC – Departamento de Trânsito de Santa Catarina.

§ 3º - Os bens móveis inservíveis serão compactados e terão sua destinação final sem ônus para o Município de Tijucas.

§ 4º - Considerando-se que referidos bens móveis inservíveis não fazem parte do acervo patrimonial do Município de Tijucas, não será devido ou atribuído valor para fins contábeis, autorizando-se o DETRAN/SC a dar a destinação ambientalmente correta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
8 de novembro de 2016

**VALÉRIO TOMAZI**
Prefeito Municipal

APROVADO
Em Única Votação
12 / 12 / 2016
Presidente
Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 28/11/16